



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE 2ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2023, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FUNERÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGUINDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 580/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0093/2023. OBJETO: 1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0094-2023 - CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) REVISÕES PARA ATENDER AO PERÍODO DE GARANTIA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO TOYOTA YARIS HA PLS15CNT PLACA RDP0D08 UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0111-2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA Nº 0001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2022 DA EMPRESA M & A SUPRA COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.731.996/0001-69
- CONTRATO Nº 0144-2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0094-2023 - CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) REVISÕES PARA ATENDER AO PERÍODO DE GARANTIA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO TOYOTA YARIS HA PLS15CNT PLACA RDP0D08 UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 00143/2023. OBJEITO: 1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0394/2022. OBJETO: TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0394/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL



580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2023

2ª REPUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA**, por meio de seu Pregoeiro Oficial, o senhor Pulo dos Santos Carvalho, torna público que realizará no dia **10/05/2023, às 08h30min**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2023**, que tem como objeto: ***Contratação de empresa para fornecimento de material funerário para distribuição gratuita aos beneficiários da Política Nacional de Assistência Social, seguindo os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 580/2019, da Prefeitura Municipal de Itambé, Bahia.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

Pulo dos Santos Carvalho
Pregoeiro Oficial





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 462.12.04/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, LOCADOR (A): **ALMIRA DE JESUS ALVES**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 02.787.974-74, e inscrito (a) no CPF sob o nº 604.703.995-20, residente e domiciliado na RUA BRAULINO SANTOS, nº 187, JOSE G DE BRITO, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, cujo valor global da contratação será de **R\$ 4200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, de acordo com o Art. 24, inciso X, c/c inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 26 de abril de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 345.16.03/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO**: Contratação de 05 (cinco) revisões para atender ao período de garantia pelo fabricante do veículo Toyota Yaris HA PLS15CNT placa RDP0D08 utilizado pela secretaria de administração do Município de Itambé-BA. **CONTRATADO**: : **DIAMANTINA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.542.610/0001-78, Avenida Presidente Dutra, s/n, Bairro Felícia - Vitória da Conquista - Bahia - 45055-480, representada neste ato pelo seu procurador o senhor: **LEÔNIDAS SILVEIRA FERRAZ CARDOSO**, portador do Registro Geral nº 2.074.896-53 - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 407.305.815-00, residente e domiciliado na Avenida Dilson Bastos, 26, Residencial Tarsila do Amaral, Apartamento nº 902, Boa Vista, CEP 4.027-530, Vitória da Conquista-BA, cujo valor global da contratação será de **R\$ 8.838,20 (oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 26 de abril de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 0111/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **empresa M & A SUPRA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.731.996/0001-69, localizada na: RA 58, COND EMPRESARIAL LITORAL NORTE LOTE 00023 QUADRA 01 CAJI, bairro ITINGA, Cidade de Lauro de Freitas – BA, CEP 42.700-130, representada neste ato pelo senhor: **Marcos Antônio Crisóstomo Portela**, portador do Registro Geral nº 1.638.170-06 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 371.700.665-72, residente e domiciliado na Rua Priscila Dutra 19/20, Condomínio Royal Ville, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, CEP 42.700-00, BA, estabelecem no presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação do saldo da ata nº 0001/2022 do pregão eletrônico nº 0016/2022 da empresa M & A SUPRA COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.731.996/0001-69

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434.05.04/2023, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

1.2.1. O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2022 - SRP, do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, BAHIA; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços ora adquiridos foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, através da Secretaria de Saúde, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2 Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Solicitações de aquisição e fornecimento, dos objetos desta licitação, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores.

2.2.1 A Administração não emitirá qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.3 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para executar a manutenção, além da menção ao item a que se refere.

2.4 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, no prazo previsto no Edital para assinatura do contrato, recusar-se a assinar o contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no certame, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

2.4.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado ao fornecimento do material, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que o fornecimento esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA terá que oferecer o menor preço por lote, essa modalidade é praxe atualmente nos órgãos públicos.

3.2 O desconto porventura concedido, deverá ser expresso na Nota Fiscal, referente ao objeto deste certame.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser efetivamente entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé -BA, no horário das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela ofertado venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.5.1. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.5.2. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos equipamentos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.5.3. Prestar manutenção nos equipamentos, conforme previsto no termo de Referência.
- 6.5.4. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.
- 6.6. Do CONTRATANTE: será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 6.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 6.9. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor fornecido, através de Ordem Bancária, deduzidos os impostos devidos, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da prestação do serviço, pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 6.10. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como para fiscalizar o seu cumprimento, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé - BA.

- 7.1. Todas as notas fiscais, depois de recebidas, deverão ser atestados na presença do fiscal de contratos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contando a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 9.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- 9.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- 9.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 9.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Saúde, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

11.1. O valor global estimativo para a contratação é de **R\$ R\$ 101.801,60 (Cento e um mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos)**, para a aquisição e fornecimento de medicamentos farmácia básica para atender as demandas da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

Ite m	Descrição	Unid	Qtd. Licitada	Qtd. Disponível	Valor Unit.	Valor Saldo
1.	ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO	COM	1500	1250	R\$ 0,34	R\$ 425,00
2.	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	COM	1500	1200	R\$ 0,11	R\$ 132,00
3.	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	COM	8000	7000	R\$ 0,22	R\$ 1.540,00
4.	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	COM	2000	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
5.	CLOMIPRAMINA 75MG COMPRIMIDO	COM	3000	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
6.	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	COM	24120	21120	R\$ 0,12	R\$ 2.534,40
7.	CLOR DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	COM	10000	8000	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
8.	CLOR. DE LEVOPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COM	6000	5500	R\$ 1,10	R\$ 6.050,00
9.	CLOR. DE LEVOPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COM	6000	6000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
10.	CLOR. DE PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	COM	10000	9000	R\$ 0,32	R\$ 2.880,00
11.	CLOR. DE PAROXETINA 30MG COMPRIMIDO	COM	500	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
12.	CLOR. DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG+325MG COMPRIMIDO	COM	2000	2000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
13.	CLOR. DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	COM	5000	5000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
14.	CLOR. DE VENLAFAXINA 150MG COMPRIMIDO	COM	2000	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
15.	CLOR. DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	COM	2000	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
16.	CLOR. DE ZIPRASIDONA 40MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 2,70	R\$ 972,00
17.	CLOR. DE ZIPRASIDONA 80MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 4,90	R\$ 1.764,00
18.	CLOR. DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	COM	1500	1500	R\$ 1,67	R\$ 2.505,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19.	CLOR. DULOXETINA 60MG COMPRIMIDO	COM	1000	1000	R\$ 2,44	R\$ 2.440,00
20.	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 1,00	R\$ 360,00
21.	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 0,70	R\$ 252,00
22.	CODEINA 30MG COMPRIMIDO	COM	1000	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
23.	CODEINA 3MG/ML SOLUÇÃO OR.	FR	30	30	R\$ 6,72	R\$ 201,60
24.	CODEINA 60MG COMPRIMIDO	COM	600	600	R\$ 1,12	R\$ 672,00
25.	HEMIT. DE ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDO	COM	720	610	R\$ 0,42	R\$ 256,20
26.	HEMIT. DE ZOLPIDEM 5MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 0,59	R\$ 212,40
27.	LAMOTRIGINA 50MG COMPRIMIDO	COM	300	0	R\$ 0,38	R\$ 0,00
28.	LEVETIRACETAM 100MG/ML SUSP. OR. ETIRA C/100ML	FR	100	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
29.	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	COM	720	720	R\$ 1,70	R\$ 1.224,00
30.	LORAZEPAM 1MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 0,15	R\$ 54,00
31.	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	COM	1000	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
32.	MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	COM	600	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
33.	MIDAZOLAM 7,5MG COMPRIMIDO	COM	60	60	R\$ 1,19	R\$ 71,40
34.	NALDREXONA 50MG COMPRIMIDO	COM	4000	2000	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
35.	OXAL. DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	COM	7200	5970	R\$ 0,64	R\$ 3.820,80
36.	OXAL. DE ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	COM	7000	5000	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
37.	OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	COM	2000	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
38.	OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	COM	2100	2100	R\$ 1,54	R\$ 3.234,00
39.	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500MG+30MG COMPRIMIDO	COM	8000	8000	R\$ 0,77	R\$ 6.160,00
40.	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO OR.	FR	1200	1170	R\$ 4,26	R\$ 4.984,20
41.	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO OR.	FR	1000	1000	R\$ 11,10	R\$ 11.100,00
42.	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	COM	2880	1880	R\$ 0,64	R\$ 1.203,20
43.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	COM	700	700	R\$ 1,10	R\$ 770,00
44.	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 0,80	R\$ 288,00
45.	SULPIRIDA 200MG COMPRIMIDO	COM	5000	5000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
46.	SULPIRIDA 50MG COMPRIMIDO	COM	5000	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
47.	TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	COM	2000	2000	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
48.	TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO	COM	6000	6000	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
 E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

49.	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	COM	360	360	R\$ 0,54	R\$ 194,40
50.	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	COM	300	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
					TOTAL	R\$ 101.801,60

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **ÓRGÃO:** 03 Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

PROJETO: 2.065 Manutenção das atividades Técnicas e Administrativas; SESAU

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita;

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

• CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ- BA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
 E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Não será levada em conta, pelo CONTRATANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo se houver vantagem para o CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1. Do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2022 - SRP;

17.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no site oficial do município de ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ITAMBÉ/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

ITAMBÉ - BA, 05 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- BA

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

M & A SUPRA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.731.996/0001-69
Marcos Antônio Crisóstomo Portela
CPF: 371.700.665-72
CONTRATADO

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0144/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **DIAMANTINA VEICULOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **DIAMANTINA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.542.610/0001-78, Avenida Presidente Dutra, s/n, Bairro Felícia - Vitória da Conquista - Bahia - 45055-480, representada neste ato pelo seu procurador o senhor: **LEÔNIDAS SILVEIRA FERRAZ CARDOSO**, portador do Registro Geral nº 2.074.896-53 - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 407.305.815-00, residente e domiciliado na Avenida Dilson Bastos, 26, Residencial Tarsila do Amaral, Apartamento nº 902, Boa Vista, CEP 4.027-530, Vitória da Conquista-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 0094/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de 05 (cinco) revisões para atender ao período de garantia pelo fabricante do veículo Toyota Yaris HA PLS15CNT placa RDP0D08 utilizado pela secretaria de administração do Município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0094/2023**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável até perdurar o período de garantia dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Preço total para a prestação de serviço do objeto será de **R\$ 8.838,20 (oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

4.2 Em atendimento ao item 3.1. do Termo de Referência. Os valores a serem pagos deveram está em conformidade com a ordem de serviço autorizada pela administração.

4.3 - O pagamento efetivar-se-á, após a entrega do objeto, com prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da expedição da nota fiscal e da prestação de serviço, de acordo com as especificações;

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

- a) **ÓRGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;
PROJETO: 2007 – Gestão dos serviços da Secretaria de Administração;
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica;
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos Ordinários
Esta dotação orçamentária atenderá ao percentual de 14,40% do valor total da contratação.
- b) **ÓRGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;
PROJETO: 2007 – Gestão dos serviços da Secretaria de Administração;
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos Ordinários
Esta dotação orçamentária atenderá ao percentual de 85,60% do valor total da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado na prestação de serviço;

8.1.4 - A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Fiscalização deste contrato será realizada pelo senhor: **Adão Ramos Melo**, matrícula nº 30202912, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
CONTRATANTE

DIAMANTINA VEICULOS LTDA
CNPJ 04.542.610/0001-78
LEÔNIDAS SILVEIRA FERRAZ CARDOSO
CPF: 407.305.815-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF:

Nome: _____ CPF:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0143/2023
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **ALMIRA DE JESUS ALVES**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a), **ALMIRA DE JESUS ALVES**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 02.787.974-74, e inscrito (a) no CPF sob o nº 604.703.995-20, residente e domiciliado na RUA BRAULINO SANTOS, nº 187, JOSE G DE BRITO, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462.12.04/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0093/2023**, com base no **Art. 24, Inciso IV c/c inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR

2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº 462.12.04/2023, dispensa de licitação nº 0093/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso x, c/c inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1.1. Realizar o pagamento pela locação do imóvel, até o dia 10 do mês subsequente;

3.1.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.

3.1.3. Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1. Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.2. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**
- 4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de **R\$ 350,00** (Trezentos e cinquenta reais).
 - 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
 - 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
 - 5.4. O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **no Banco: CEF, Agência: 4656, Conta: OP: 013 C/P: 00007475-6.**
6. **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
 - 6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
 - 6.1.2. **Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;**
 - 6.1.3. **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;**
 - 6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000**
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
 - 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.
8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
 - 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 - 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.
9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**
 - 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - 9.1.2.1. multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
 - 9.1.2.2. mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.1.4. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 9.1.5. Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.1.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - 9.1.7.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- 9.2. O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.3. As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
 - 10.1.1. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 10.1.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.
- 10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2.1.** Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
- 10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
- 11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 26 de ABRIL de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo

LOCATÁRIO

ALMIRA DE JESUS ALVES

CPF 604.703.995-20

LOCADOR**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0394/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O SENHOR PEDRO AMARAL ROCHA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhor, **PEDRO AMARAL ROCHA**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 16.003.200-82, e inscrito (a) no CPF sob o nº 060.501.218-70, residente e domiciliado na RUA PIRIPA, nº 340, FELIPE ACHY, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Termo aditivo do contrato nº 0394/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato que era de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, passou a ser de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**.

O contrato foi prorrogado por um período de 12 (doze) meses sofrendo assim um acréscimo de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)** passando a vigora com parcelas de 170,00 mensal

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato original que tem vigência até o dia 27 de abril de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 27 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 25 de ABRIL de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

PEDRO AMARAL ROCHA

CPF: 060.501.218-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73B2-9975-47E6-AFDB-4EDA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73B2-9975-47E6-AFDB-4EDA



Hash do Documento

cde79777b063927fd789ccc7f4f34e4d748c6438657bcd2d833717475855a310

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/04/2023 15:52 UTC-03:00